



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Nº 167

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 167 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

Nº 3.659-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, a servidora Renata Falcão Toscano Fernandes, matrícula SGP nº 132928/01, cedida ao Ministério Público do Estado de Pernambuco/Assistência Militar, a partir de 10.09.2025.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

Nº 3.660-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **Ricardo da Silva Rodrigues**, matrícula SGP nº 1215744/01, cedido ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco/Assistência Militar.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 3.665-Autorizar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, da servidora **Renata Falcão Toscano Fernandes**, matrícula SGP nº 132928/01, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2025.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 3.683-Conceder, aos servidores (as) abaixo citados (as), **Licença para Trato de Interesse Particular, em prorrogação**, nos termos do artigo 130, §2º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO	A PARTIR DE
3900000622.000771/2025-36	MILENA MAGALHAE S GOMES	3801950/01	AGENTE DE POLÍCIA	SDS/PCPE	2 ANOS	18/05/2025

MARCOS GUEDES PEREIRA
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE
EDITAL
(PRAZO: 15 dias)

NETHÂNYA SÍNYA SANTOS CAVALCANTE, Oficiala do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 195-B da Lei de Registros Públicos, por meio de requerimento acompanhado dos

documentos legalmente previstos, em razão da existência de procedimento para abertura de matrícula de ente público, prenotado sob o nº 40.891, a requerimento do ESTADO DE PERNAMBUCO, devidamente representado, em relação ao imóvel identificado como: "Lote de terreno próprio, edificado com o Imóvel nº 600, onde funciona o 1º BPTran - Batalhão de Polícia de Trânsito Felipe Camarão, situado na Rua Arsênio Calaça, nº 600 - San Martin - Recife - PE", não havendo assentamento registral pretérito, cujo planta e memorial descritivo anexo constam as seguintes confrontações: na FRENTE, confronta-se com a Rua Arsênio Calaça; nos FUNDOS, confronta-se com parte do Imóvel nº 401 (Onde funciona o EREM Profª Helena Pugô, e o Imóvel s/nº, onde funciona o BPRV - Batalhão de Polícia Rodoviária, da Rua Quinze de Março; à ESQUERDA, confronta-se com parte do Imóvel nº 401, onde funciona o EREM Profª Helena Pugô da Rua Quinze de Março, e o terreno s/nº da Rua Arsênio Calaça; à DIREITA, confronta-se com os imóveis nºs 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 25 da Rua Doutor Gomes Pôrto e os Imóveis nºs 3080, 3090, 3098, 3110, 3120, 3132, 3134, 3140 e 3156 da Rua Vinte e Um de Abril, perfazendo uma área total de 16.178,75m² e um perímetro de 590,62m², vem cientificar os proprietários e/ou ocupantes, ou síndico dos imóveis confiantes do descrito acima, cuja qualificação completa se desconhece e tendo em vista a sua não localização para fins de notificação, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, caso queiram, apresentem manifestação perante este 7º Ofício de Registro de Imóveis de Recife/ PE, com endereço na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1111, Sala 407, Centro Empresarial Elpídio Martins, Prado, Recife - PE, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h. A não apresentação de impugnação no prazo implicará anuência tácita ao pedido de abertura de matrícula. Eu, **Nethânya Sínya Santos Cavalcante**, registradora de imóveis, subscrevo. Recife/PE.

ERRATAS:

Na Portaria SAD nº 3.522 do dia 29.08.2025, publicada no DOE de 30.08.2025, no que concerne à servidora **Juliana de Albuquerque Silva**, matrícula SGP nº 3385736/01, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar.

Onde se lê: ... "até 31.12.2025"

Leia-se: ... "a partir de 08.09.2025 até 31.12.2025"

→ Nº 3.522-Autorizar a cessão à Secretaria de Administração, da servidora Juliana de Albuquerque Silva, matrícula SGP nº 3385736/01, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2025.

No Despacho do Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento, publicada no Diário Oficial de 04/09/2025, referente a concessão de Ajuda de Custo ao servidor **SIMPLICIO DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR**, matrícula nº 3821811/01, da PCPE/SDS, Processo SEI nº 3900000714.000028/2024-76.

Onde se lê: ...**SEAP**

Leia-se: ...**PCPE/SDS**

→ **DESPACHOS DO GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025**

OGERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de Abril de 2014, **RESOLVE:**

AJUDA DE CUSTO

Deferir a solicitação formulada pelo requerente abaixo relacionado, nos termos da Nota Técnica nº 1081/2025, datada de 31/08/2025, da SUJUP/SAD

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000714.000028/2024-76	SIMPLICIO DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR	3821811/01	SEAP

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 167, de 11SET2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5060 - A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir, a contar da data desta publicação, do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA**, realizado na modalidade presencial, autorizado conforme **PARECER TÉCNICO Nº 292/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (63041166)**, com carga horária total de 900 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o candidato impetrante listado abaixo, por ter infringido o que preceita o subitem 18.7.3 combinado com a letra h do subitem 18.7, ambos do item 18 do Edital nº 1 – Polícia Civil, de 21 de dezembro de 2023, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso (3900001365.000130/2025-22):

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	10022775	CLEDIOMAR JOSE MENDES JUNIOR

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5061 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir e Matricular, no **Curso Oficinas Práticas Pedagógicas – Formação Docente, Turma 02**, na modalidade Presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, realizado no período de 25 a 29 de agosto de 2025, com carga horária total de 50 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD	MAT.	NOME	SITUAÇÃO
01	COMIS. PC	221420-2	ARLETE MARIA DA SILVA	EXCLUIR
02	SD PM	120626-5	JOSÉ FLÁVIO SOUZA RODRIGUES	EXCLUIR
03	SGT PM	109732-6	TERSON IMPIERI SILVA	MATRICULAR
04	COMIS. PC	273695-0	WILLAMS DOS SANTOS MIRANDA	MATRICULAR

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5062 - A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso Oficinas Práticas Pedagógicas – Formação Docente, Turma 02**, na modalidade **Presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, realizado no período de 25 a 29 de agosto de 2025, com carga horária total de 50 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD	MAT.	NOME
1	TEN BM	704123-3	KATHARINA OLIVEIRA LIMA
2	TEN BM	707153-1	ALMIR TEREZIO DE ARAÚJO NETO
3	TEN BM	707156-6	ARNALDO PEDRO DA SILVA JUNIOR
4	TEN BM	718082-9	JOÃO PAULO BEZERRA DE QUEIROZ ANDRADE
5	TEN PM	980333-5	FÁBIO STEFAN DA SILVA
6	ST PM	106662-5	EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
7	ST BM	707408-5	TIAGO DE SÁ MONTEIRO
8	SGT BM	707005-5	CARLOS HENRIQUE CARVALHO SILVA
9	SGT PM	980396-3	JOSÉ FERNANDO ALVES
10	CB PM	112667-9	JORDANA AMADOR GALVAGNI
11	CB PM	120060-7	WEMERSON ALLEFF DA SILVA SANTOS
12	CB BM	716001-1	WANDERSON ÉDIPÓ DE FRANÇA
13	SD PM	122515-4	ALDAIR JOSÉ BERNARDINO DA SILVA
14	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	2736950	WILLAMS DOS SANTOS MIRANDA
15	AGENTE DE POLÍCIA	385397-7	LÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE ARAÚJO GERMANO
16	AGENTE DE POLÍCIA	385427-2	GUSTAVO ANDRÉ SOARES PIRES
17	AGENTE DE POLÍCIA	387705-1	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO

II - Deixar de Certificar, por não terem concluído com aproveitamento, o **Curso Oficinas Práticas Pedagógicas – Formação Docente, Turma 02**, na modalidade **Presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, realizado no período de 25 a 29 de agosto de 2025, com carga horária total de 50

horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD	MAT.	NOME
1	TEN PM	951042-7	JOÃO MARTINS RIBEIRO JUNIOR
2	SGT PM	109732-6	TERSON IMPIERI SILVA
3	SD PM	122632-0	MATHEUS JOSÉ RAMOS DE ANDRADE ARRUDA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretaria Executiva de Defesa Social

I - ERRATA: Na Portaria da Secretaria Executiva de Defesa Social Nº 4666, de Matrícula do Curso Oficinas Práticas Pedagógicas – Formação Docente, Turma 02, publicada no BGSDS 154 DE 23AGO2025:

Onde se lê: ALDAIR JOSÉ BERNARDINO RIBEIRO

Leia-se: ALDAIR JOSÉ BERNARDINO DA SILVA

II - ERRATA: Na Portaria da Secretaria Executiva de Defesa Social Nº 4666, de Matrícula do Curso Oficinas Práticas Pedagógicas – Formação Docente, Turma 02, publicada no BGSDS 154 DE 23AGO2025:

Onde se lê:

19	SGT BM	707408-5	TIAGO DE SÁ MONTEIRO
----	--------	----------	----------------------

Leia-se:

19	SUBTEN BM	707408-5	TIAGO DE SÁ MONTEIRO
----	-----------	----------	----------------------

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretaria Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE RESOLUÇÃO CEDCA Nº 155 DE 2025

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEDCA/PE, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei nº 10.486 de 17 de setembro de 1990, vêm dispor sobre o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE

PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE PERNAMBUCO, e outras providências, que tem por finalidade definir sua composição, estrutura e funcionamento, em conformidade com a Lei 13.431/2017, Decreto Federal nº 9.603/2018 e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

CONSIDERANDO os dispositivos da convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente, em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre a prevenção, cuidado, enfrentamento e o combate da violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, destacadamente o inciso I do artigo 9º, que estabelece que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

CONSIDERANDO a Resolução N° 235, DE 12 DE MAIO DE 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Pernambuco, com finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Rede Estadual Intersetorial de cuidado e proteção de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, além de colaborar para a definição dos fluxos estaduais e protocolo estadual de atendimento em todas as regiões de Pernambuco, com atenção às particularidades de cada região, conforme as normas e instrumentos estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017, e Decreto 9.603/2018, Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, e Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, considera-se:

I- Violência física como ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II- Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito, em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III- Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou de outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de

autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – Violência institucional, entendida como cometida por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar a revitimização;

V- Revitimização, entendida como de prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

VI – Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional;

VII – Trabalho infantil, entendido como toda forma de atividade econômica ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remunerada ou não, realizada por criança ou adolescente em idade inferior à permitida pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que comprometa seu desenvolvimento físico, psicológico, social, moral e educacional;

VIII – Violência contra a criança e adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, sendo assim considerado:

a) Intimidação sistemática (bullying), entendida como ação individual, ou em grupo, de intimidar, sistematicamente, “mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais;

b) Intimidação sistemática virtual (cyberbullying), quando a conduta de bullying é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real;

§ 1º A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º As formas de violências definidas neste artigo não excluem as previstas no Estatuto da Criança e Adolescente e no código penal brasileiro.

Capítulo I **Da Natureza, Finalidades e Objetivos**

Art. 3º Fica instituído o Comitê Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Pernambuco, vinculado ao CEDCA/PE, com finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Rede Estadual Intersetorial de cuidado e proteção de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, além de colaborar para a definição dos fluxos estaduais e protocolo estadual de atendimento em todas as regiões de Pernambuco, com atenção às particularidades de cada região de forma a que órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalhem de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com os seguintes objetivos:

I- Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II- Promover a integração das diversas políticas e planos estaduais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;

III - Realizar diagnósticos e mapeamentos sobre as diversas formas de violência, gargalos e potencialidades em relação ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, de acordo com as legislações pertinentes;

IV- Articular, fortalecer e coordenar os esforços estaduais, com vistas a interação com os municípios para a eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

V- Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no estado de Pernambuco.

VI – Fomentar, articular e integrar os Comitês Municipais de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Capítulo II **Da Composição:**

Art. 4º O comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, é composto por uma coordenação e membros titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

Coordenação:

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE.

Membros Governamentais:

I – Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS/PE

II – Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE

III – Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco – SEE/PE

IV – Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

V – Secretaria de Criança e Juventude de Pernambuco

VI – Secretaria da Mulher de Pernambuco

VII – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco e Prevenção às Violências – SJDHPV/PE (Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência – SEAPREV)

VIII – Universidade de Pernambuco – UPE

IX – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

X – Secretaria Executiva de Promoção da Equidade Social – SEPES

XI – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE

Membros Sociedade Civil:

XII – Entidade representativa de Conselheiros Tutelares com regularidade jurídica

XIII – Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

XIV – Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco

XV – Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco

XVI – Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco – OAB/PE

XVII – Fórum Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – FDCA/PE

XVIII – Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FEPETIPE

XIX – Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes/PE

XX – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Pernambuco/PE

§ 1º. Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Resolução do CEDCA/PE, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

§ 2º. A representação no Comitê não dá direito ao recebimento de qualquer espécie de remuneração ou subsídios para seus membros.

§ 3º Serão considerados membros do Comitê, as Secretarias, órgãos do estado de Pernambuco, entidades e redes previstas nesta Resolução.

§ 4º. O Comitê poderá convidar outras representações governamentais ou da sociedade civil com a finalidade de contribuir com seus objetivos.

§ 5º. O Ministério Públíco de Pernambuco – MPPE e o Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE comporão o Comitê na condição de convidados, além de redes e instituições que atuam ou promovam ações preventivas e protetivas. Capítulo III Das Atribuições:

Art. 5º. Considerando o Decreto 9.603/2018, ao comitê estadual de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Pernambuco compete:

I- Definir as orientações para construção dos fluxos e protocolos de atendimento da rede estadual de atenção, cuidado e proteção de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência em todas as regiões de Pernambuco, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

II – Articulação, fomento e diálogo com os comitês municipais de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º. Para o cumprimento de sua finalidade e a realização de suas atribuições, adotará o Comitê, as seguintes diretrizes estratégicas para o fomento e discussão de fluxos de atendimento a partir dos seguintes procedimentos:

I- Acolhimento ou acolhida;

II- Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III- Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV- Comunicação ao Conselho Tutelar;

V- Comunicação à autoridade policial;

VI- Comunicação ao Ministério Públíco;

VII- Depoimento especial perante autoridade judicial ou policial;

VIII – Aplicação de Medidas Protetivas pela autoridade judicial e policial, e

IX- Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Capítulo IV **Da Estrutura e Funcionamento:**

Art. 7º. O comitê estadual de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Pernambuco detêm a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Coordenação;

III - Comissões;

Seção I **Da Plenária:**

Art. 8º. A Plenária é o órgão decisório máximo e responsável pelas atribuições do comitê estadual de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art.9º. As sessões plenárias realizar-se-ão da seguinte maneira:

I. A sessão ordinária será realizada mensalmente, conforme calendário organizado e aprovado pelos membros.

II. Ocorrerá sessão extraordinária sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação.

III. A convocação extraordinária será realizada pela coordenação, em horário previamente estabelecido, através dos meios de comunicação.

IV. As reuniões da plenária serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de mensagem, acompanhada da pauta de reunião.

V. O início dos trabalhos será no horário marcado com a presença mínima de um terço de seus componentes em primeira chamada e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

§1º. As sessões plenárias constarão da pauta comunicada na convocação.

I - O expediente abrangerá:

a) Leitura, discussão e validação dos encaminhamentos da sessão anterior;

b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da plenária;

c) Outros assuntos de caráter geral do interesse do Comitê Estadual.

§2º. A pauta compreenderá as temáticas apresentadas para a discussão na plenária que compreenderá a apresentação e discussão da matéria levada à plenária pela coordenação do Comitê.

Art.10. As deliberações serão tomadas e validadas coletivamente:

I - Da maioria simples dos seus integrantes presentes à sessão plenária, relativamente às matérias comuns e extraordinárias;

II - De 2/3 dos presentes à sessão plenária, relativamente às propostas de alteração do presente Regimento.

Seção II Das Comissões:

Art.11. As Comissões são responsáveis pela elaboração das propostas de diretrizes relativas à orientação das demandas e estruturas das políticas públicas voltadas a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes;

Art. 12. A constituição, temática e composição das Comissões serão propostas por escrito, de forma fundamentada, e protocoladas pelos representantes elencados no art. 3º deste Regimento, isoladamente ou em grupo, junto a coordenação, com antecedência de 10 (dez) dias à data da realização da sessão plenária para validação e encaminhamentos.

§1º - Cada Comissão será responsável por uma temática estabelecida pela plenária.

§2º - O Funcionamento interno das Comissões será organizado pelos seus membros, que escolherão seu coordenador(a) dentre os seus partícipes, observado o Regimento Interno do Comitê.

§3º- As proposições, feitas pelas Comissões, citadas nos incisos I e II deste artigo, serão apresentadas à coordenação, com antecedência de 10 (dez) dias à data da sessão plenária e serão submetidas à deliberação da mesma.

§4º Diante de situações extraordinárias poderá o Comitê criar uma comissão específica designada para determinado fim.

Seção III Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do Comitê Estadual será integrada pela representação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, com as seguintes atribuições:

I. Organizar a pauta das reuniões da plenária e em consonância com as determinações de cada encontro;

II. Preparar e expedir a correspondência e tratar do expediente de todos os órgãos do Comitê;

III. Exercer as atividades de apoio administrativo às reuniões da plenária e dos projetos institucionais;

IV. Zelar pela organização, guarda e manutenção dos materiais produzidos ou endereçados ao Comitê ou a qualquer dos seus órgãos;

V. Auxiliar na organização da retaguarda necessária à realização de eventos promovidos pelo Comitê ou por qualquer de seus órgãos;

VI. Exercer outras atribuições a partir de novas demandas.

Parágrafo Único. O CEDCA ficará responsável pelo suporte técnico e administrativo do Comitê, bem como estruturação e garantia de funcionamento da Coordenação.

Capítulo IV Das Disposições Gerais:

Art. 14. O comparecimento dos membros das organizações pertencentes ao Comitê Estadual será comprovado pela assinatura em documento próprio para este fim.

Art. 15. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução desta Resolução serão resolvidas pela plenária do Comitê Estadual.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife,08 de setembro de 2025

Marcela Mariz
Presidente do CEDCA/PE

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura e o funcionamento do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018.

Capítulo I Da Natureza e Finalidades:

Art. 2º. O comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, tem a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e aprimoramento da integração deste comitê.

Capítulo II Da Composição:

Art. 3º. O comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, é composto por uma coordenação e membros titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

Coordenação:

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE.

Membros Governamentais:

I – Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS/PE

II – Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE

III – Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco – SEE/PE

IV – Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

V – Secretaria de Criança e Juventude de Pernambuco

VI – Secretaria da Mulher de Pernambuco

VII – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco e Prevenção às Violências – SJDHPV/PE (Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência – SEAPREV)

VIII – Universidade de Pernambuco – UPE
IX – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
X – Secretaria Executiva de Promoção da Equidade Social – SEPES
XI – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE Membros Sociedade Civil:
XII – Entidade representativa de Conselheiros Tutelares com regularidade jurídica
XIII – Conselho Regional de Medicina de Pernambuco
XIV – Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco
XV – Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco
XVI – Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco – OAB/PE
XVII – Fórum Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – FDCA/PE
XVIII – Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FEPETIPE
XIX – Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes/PE
XX – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Pernambuco/PE
§ 1º. Os integrantes do Comitê são indicações das respectivas Secretarias e órgãos do estado de Pernambuco, que poderão ser substituídos, se houver necessidade.
§ 2º. A representação no Comitê não dá direito ao recebimento de qualquer espécie de remuneração ou subsídios para seus membros.
§ 3º. O Comitê poderá convidar outros representantes do governo estadual ou da sociedade civil para participarem das reuniões, com fins de contribuição para as Políticas Públicas voltadas à prevenção e proteção da criança e do adolescente.

Capítulo III Das Atribuições:

Art. 4º. Considerando o Decreto 9.603/2018, ao comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência compete:

I - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

A superposição de tarefas será evitada;

A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

Art. 5º. Para o cumprimento de sua finalidade e a realização de suas atribuições, adotará o Comitê, as seguintes diretrizes estratégicas para o fomento e discussão de fluxos de atendimento a partir dos seguintes procedimentos:

Acolhimento ou acolhida;

Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

Comunicação ao Conselho Tutelar;

Comunicação à autoridade policial;

Comunicação ao Ministério Público;

Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Capítulo IV Da Estrutura e Funcionamento:

Art. 6º. O comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência compor-se-á de:

Coordenação;

Membros;

Comissões;

Apoio Técnico.

Seção I Da Plenária:

Art. 7º. A Plenária é o órgão decisório máximo e responsável pelas atribuições do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 8º. As sessões plenárias realizar-se-ão da seguinte maneira:

I. A sessão ordinária será realizada mensalmente, conforme calendário organizado e aprovado pelos membros.

II. Ocorrerá sessão extraordinária sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação.

III. A convocação extraordinária será realizada pela coordenação, em horário previamente estabelecido, através dos meios de comunicação.

IV. As reuniões da plenária serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de mensagem, acompanhada da pauta de reunião.

V. O início dos trabalhos será no horário marcado com a presença mínima de um terço de seus componentes em primeira chamada e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 1º. As sessões plenárias constarão da pauta comunicada na convocação. I - O expediente abrangerá:

a) Leitura, discussão e validação dos encaminhamentos da sessão anterior;

b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da plenária;

c) Outros assuntos de caráter geral do interesse do Comitê Estadual.

§2º. A pauta compreenderá as temáticas apresentadas para a discussão na plenária que compreenderá a apresentação e discussão da matéria levada à plenária pela coordenação do Comitê.

Art. 9º. As deliberações serão tomadas e validadas coletivamente:

- I Da maioria simples dos seus integrantes presentes à sessão plenária, relativamente às matérias comuns e extraordinárias;
- II De 2/3 dos presentes à sessão plenária, relativamente às propostas de alteração do presente Regimento.

Seção II

Das Comissões:

Art. 10. As Comissões são os Grupos de Trabalho – GT's responsáveis pela elaboração das propostas de diretrizes relativas à orientação das demandas e estruturas das políticas públicas voltadas a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes;

Art. 11. A constituição, temática e composição das Comissões serão propostas por escrito, de forma fundamentada, e protocoladas pelos representantes elencados no art. 3º deste Regimento, isoladamente ou em grupo, junto a coordenação, com antecedência de 10 (dez) dias à data da realização da sessão plenária para validação e encaminhamentos.

§1º - Cada Comissão será responsável por uma temática estabelecida pela plenária.

§2º - O Funcionamento interno das Comissões será organizado pelos seus membros, que escolherão seu coordenador (a) dentre os seus participes, observado o Regimento Interno do Comitê.

§3º- As proposições, feitas pelas Comissões, citadas nos incisos I e II deste artigo, serão apresentadas à coordenação, com antecedência de 10 (dez) dias à data da sessão plenária e serão submetidas à deliberação da mesma.

Seção III

Da Coordenação e apoio técnico:

Art. 12. Junto ao Comitê Estadual funcionará a coordenação técnica, integrada por um coordenador, representando o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, com as seguintes atribuições:

- I. Organizar a pauta das reuniões da plenária e em consonância com as determinações de cada encontro;
- II. Preparar e expedir a correspondência e tratar do expediente de todos os órgãos do Comitê;
- III. Exercer as atividades de apoio administrativo às reuniões da plenária e dos projetos institucionais;
- IV. Zelar pela organização, guarda e manutenção dos materiais produzidos ou endereçados ao Comitê ou a qualquer dos seus órgãos;
- V. Auxiliar na organização da retaguarda necessária à realização de eventos promovidos pelo Comitê ou por qualquer de seus órgãos;
- VI. Exercer outras atribuições a partir de novas demandas.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais:

Art. 13. O comparecimento dos membros das organizações pertencentes ao Comitê Estadual será comprovado pela assinatura em documento próprio para este fim.

Art. 14. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pela plenária do Comitê Estadual.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se todas as disposições em contrário.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 167, de 11SET2025).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN INFORME

No dia 10.09.2025, foi publicado no Boletim Interno nº 359/2025 do DETRAN/PE contendo a Portaria DP nº 9.272/2025, que teve como objeto designar os Policiais Militares para a função de Agente de Trânsito com poderes para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, estando disponível no site: <https://www.detran.pe.gov.br> no link:

<https://www.detran.pe.gov.br/images/2025/BOLETIM%20INTERNO%20359.pdf>

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 167, de 11SET2025).

5 – Licitações e Contratos:

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO – DCPO/CELOE - II N° 009/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DCPO/CELOE - II N° 009/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SEÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO LEGAL E EXECUTIVO, pela empresa **CAIÇARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.005.185/0001- 05**, com valor de **R\$ 4.543.474,10** (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dez), **nos termos do resultado de julgamento da licitação constante no processo e em conformidade com o artigo 51 inciso X da Lei 13.303/20216 e Artigo 51 inciso I do RILCC** para que produzam seus efeitos legais. RECIFE (PE), 9 de setembro de 2025. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR - Diretor Presidente da CEHAB – PE **HOMOLOGO** o PROCESSO LICITATÓRIO – DCPO/CELOE - II N° 019/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DCPO/CELOE - II N° 019/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SEÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO LEGAL E EXECUTIVO, pela empresa **PROENG PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.025.101/0001-76**, com valor de **R\$ 3.865.000,00** (Três milhões, oitocentos e sessenta e cinco), **nos termos do resultado de julgamento da licitação**

constante no processo e em conformidade com o artigo 51 inciso X da Lei 13.303/20216 e Artigo 51 inciso I do RILCC para que produzam seus efeitos legais. RECIFE (PE), 9 de setembro de 2025. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR - Diretor Presidente da CEHAB - PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – 1ª REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO Nº 902282025 (Sistema Compras.gov.br)

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL PARA PICKUP, visando atender às demandas dos seguintes órgãos participantes: Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC/SDS) e Secretaria de Defesa Social – SDS. Valor máximo estimado: **R\$ 4.470.660,88**. Início disputa: **25/09/2025, às 10:00h** (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Informa-se que foram promovidas alterações no instrumento convocatório anteriormente disponibilizado no sistema. Os licitantes que já cadastraram propostas no Compras.GOV poderão manter, modificar ou excluir as respectivas propostas enviadas até o prazo informado. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações: Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac74@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 74 - Edjane Maria da Silva.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº098/2023-GAB/SDS - OBJETO: Prorrogação **Excepcional** do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, correspondente ao período de **01/09/2025 a 31/03/2026**, com reajuste já pactuado e **Cláusula de Morte Súbita**, do contrato em epígrafe; **VALOR TOTAL ATUALIZADO:** **R\$1.397.943,96**; **EMPENHO:** 2025NE001155; **CONTRATADA:** **SAILE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº 05.001.494/0001-42; **ORIGEM:** PROC. Nº 0016.2023. PREG-XIV.PE.0014.SAD.DAG-SDS. Recife/PE, 10SET2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº55121359/2024- GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias; **CONTRATADA:** **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00; **ORIGEM:** PROC. Nº 00060- 00012098/2022-48, PE Nº 251/2023. Recife/PE, 10SET2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 167, de 11SET2025).

6 – Repartições Particulares:

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
- CEDCA/PE

ATA DA 426ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA 11 de agosto de 2025

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 13h30, foi realizada, a quadringentésima vigésima sexta Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA. A reunião foi realizada na sede do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Barão de São Borja, 526, Boa Vista, Recife, PE. Registra-se a presença dos/as seguintes conselheiros/as: Sylas de Freitas, suplente do Gabinete da Governadora; Valdir Magno, suplente da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção às Violências - SJDPV; Rafaela Araújo, suplente da Secretaria de Educação e Esporte; Giselly Pereira, suplente da Secretaria de Defesa Social – SDS; Charles Lindenberg, titular da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Andrea Galdino, suplente da Secretaria Estadual de Saúde; Marcela Mariz, titular da Secretaria de Criança e Juventude – SCJ; Hemi Vila Boas, titular do Centro Integrado Empresa Escola – CIEE; Catarina de Santana, titular da Fundação Fé e Alegria; Arnaldo Sampaio, titular da Fundação Gonzagão; Leandro de Moura Souza, titular da Giral Desenvolvimento Humano e Local; Fernanda Carneiro, suplente da Rede Cidadã e Rawan Gabriel, representante do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA. Também participaram da assembleia os componentes da equipe técnica do CEDCA/PE: Kalline Gabrielle, Bernardeth Goldim, Bruna Domingos, Maria Auxiliadora Arraes, Iris Karine de Souza Silva, Rayssa Ramos, Heverson Cordeiro, Natan Cordeiro, César Ribeiro, Naila Araújo e Sthênio Magalhães. Participaram, na qualidade de convidados(as): professor Mário Emmanuel, representando a Escola de Conselhos de Pernambuco, Adryelli Itauany, da Secretaria de Criança e Juventude e Bruno Manuel, da instituição Exército da Salvação. Após as saudações iniciais, a presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, Marcela Mariz, deu as boas-vindas aos conselheiros, conselheiras e demais participantes. Em seguida, realizou a leitura da pauta da reunião, a qual foi submetida à apreciação do colegiado e aprovada por unanimidade. Na sequência, foi apresentada para deliberação a ata da 425ª Assembleia Ordinária, que também foi aprovada por unanimidade pelos membros do colegiado. Na sequência, a Sra. Verônica Bezerra realizou a apresentação do Selo Unicef no Estado de Pernambuco, abordando aspectos como o histórico do Selo, o contexto das infâncias e adolescências no Brasil, bem como dados relacionados às múltiplas dimensões da pobreza, com ênfase nas áreas de Renda e Acesso à Informação. Em seguida, a Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças. Inicialmente, foi apresentado o relatório financeiro referente ao mês de julho de 2025. Deliberou-se que a Coordenação Administrativa e Financeira analisará o modelo encaminhado pelo Conselheiro Arnaldo, com o objetivo de estruturar um novo formato de relatório a ser adotado. Em seguida, foi discutido o fluxo de solicitação de passagens aéreas. Ficou decidido que será incluído um modelo de relatório de viagem, o qual deverá ser preenchido pelo beneficiário e encaminhado junto aos comprovantes de embarque, como parte da prestação de contas. Destacou-se que haverá ressalva para exceções justificáveis, a serem analisadas caso a caso. Na sequência, tratou-se da definição das datas para a formação com a Instituição Zoom Social, no âmbito do edital de chamamento público. A formação foi agendada para o dia 16 de setembro de 2025, com programação presencial, na sede do CEDCA, durante todo o dia.

Prosseguindo, foi abordado o andamento do Edital de Chancela. Informou-se que o processo está aguardando retorno da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em resposta à consulta previamente formulada pelo CEDCA. Logo após, discutiu-se o edital de fomento. O documento foi aprovado pela Câmara Temática e, conforme deliberado, será encaminhado para apreciação do Pleno. Na continuidade, foi analisado o Edital de Avaliadores Externos. O Edital foi igualmente aprovado pela Câmara, sendo encaminhado para aprovação do Pleno. Além disso, definiu-se a composição da Comissão de Avaliação com os seguintes membros: os conselheiros Arnaldo e Catarina, como representantes da sociedade civil; os conselheiros Sylas e Marcela, como representantes do governo e Márcia Santos, assessora do socioeducativo, representando a equipe técnica. Posteriormente, discutiu-se o pagamento de diárias para os adolescentes do Comitê de Participação dos Adolescentes - CPA e seus respectivos acompanhantes. A Câmara aguardará respostas da Secretaria de Administração (SAD) e da PGE sobre a consulta feita pelo CEDCA. Considerando a urgência da demanda, foi deliberado que a Câmara se reunirá assim que as respostas sejam recebidas, com o objetivo de convocar uma Assembleia Extraordinária. Também foi aprovado o encaminhamento de aditivo de valor ao convênio com a Escola de Conselhos, referente às formações, para viabilizar a participação dos adolescentes do CPA. Para isso, será realizada a adequação do Plano de Trabalho, com vistas à ampliação das metas pactuadas. Por fim, foi discutida a realização do leilão do carro do CEDCA. A proposta de leiloar foi aprovada pela Câmara, ficando definido que o processo será executado pela Secretaria de Administração - SAD, destinando os recursos arrecadados para a conta única do Estado. Em seguida, a Câmara de Políticas Públicas iniciou a apresentação dos pontos de pauta. Inicialmente, foi tratada a necessidade de construção de cartilhas com o objetivo de orientar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAs), contendo informações sobre prazos, objetivos e mecanismos de incidência na elaboração dos instrumentos orçamentários referentes ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Foi deliberado que será agendada reunião remota com a Câmara de Políticas Públicas e a Câmara de Comunicação no dia 28 de agosto, às 14h, para atualização das orientações. Em seguida, tais materiais serão encaminhados ao setor jurídico para revisão. O conselheiro Charles Lindemberg ficou responsável por verificar junto à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG - se já existem cartilhas de orientação disponíveis. Além disso, foi apontada a importância de provocar os CMDCAs do Recife para a construção de uma política de salvaguarda, bem como a promoção de formações voltadas às Organizações da Sociedade Civil. Dando continuidade, discutiram-se estratégias de atuação do CEDCA/PE na construção dos instrumentos orçamentários para Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Após a realização da reunião conjunta com as Câmaras de Políticas Públicas e de Comunicação, agendada para o dia 27 de agosto, as estratégias definidas serão encaminhadas à Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças para os devidos encaminhamentos. Na sequência, foi definida a nova composição da comissão do CEDCA/PE, responsável por coordenar o processo de revisão, monitoramento e avaliação do Plano de Direitos Humanos, em substituição aos conselheiros anteriormente designados. A comissão será composta pelos seguintes membros: Giselly Pereira e Valdir Magno, representando o Governo, e Fernanda e Arnaldo Sampaio, representando a Sociedade Civil. Posteriormente, deliberou-se pela instituição de comissão específica voltada à construção de um banco de dados para o monitoramento dos Planos Estaduais, conforme previsto no Planejamento do CEDCA/PE para o ano de 2025. A comissão será formada pelos conselheiros governamentais Marcela Mariz e Valdir Magno, e pelos conselheiros da sociedade civil Leandro Moura e Arnaldo Sampaio. Logo após, foi apresentada a minuta de Resolução que define as funções do CEDCA/PE nos processos de elaboração, revisão, avaliação e monitoramento dos Planos Estaduais. A minuta foi discutida e aprovada pelos presentes. Em continuidade, abordou-se a necessidade de atualização do Regimento Interno do CEDCA/PE, especialmente no que tange às atribuições, frequência e participação ativa dos conselheiros. Deliberou-se que será encaminhada a proposta de construção de um adendo ao Artigo 29 do Regimento Interno, a ser elaborado pelo setor jurídico, com vistas a detalhar o papel dos conselheiros. Ficou recomendado também verificar a viabilidade de incluir, nesse processo de atualização, dispositivos referentes aos votos dos conselheiros nas reuniões plenárias. Seguindo com os trabalhos, foi iniciada a discussão sobre a construção de uma recomendação à Secretaria de Saúde do Estado, com foco na organização do fluxo de atendimento dos serviços que integram o protocolo voltado aos recém-nascidos filhos de mães em situação de dependência química, em situação de rua ou em outras situações de vulnerabilidade. Ficou definido que será marcada uma reunião com a Secretaria de Saúde do Estado, cuja data será definida após contato com a gestora da infância, a Sr.ª Mayra. A conselheira Andréa Galindo se comprometeu em realizar o contato e, posteriormente, dar a devolutiva ao grupo. Na sequência, tratou-se da elaboração de um calendário de visitas às unidades da FUNASE, mencionadas no relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. A organização das visitas foi encaminhada para a Comissão do processo de certificação, composta pelos/as conselheiros/as Catarina de Santana, Arnaldo Sampaio, Marcela Mariz e Sylas Freitas. Ficou determinado que será criado um grupo no WhatsApp para facilitar a comunicação entre os membros da comissão, e que a conselheira Marcela Mariz ficará responsável por enviar sugestões de datas para a realização das visitas. Por fim, foi discutido o Ofício GAB/PRES N°332/2025, que trata do reordenamento das unidades da FUNASE Case Pacas, Case Pirapama e Complexo Muribeca, com a proposta de realização de visita técnica e reuniões de alinhamento. Ficou decidido que será encaminhada resposta à FUNASE com sugestão de data para visita técnica no dia 14 de outubro. Outras datas propostas foram: 28 de agosto, quinta-feira, às 10h; 14 de outubro, terça-feira, às 10h e 26 de novembro, quarta-feira, também às 10h. Foi informado que não houve retorno ao CEDCA em relação à data sugerida anteriormente, 05 de agosto, e que o Conselho aguarda a definição de nova data para a visita técnica. As atividades relacionadas a essa pauta também serão conduzidas pela Comissão do processo de certificação, sendo reiterada a composição do grupo citado anteriormente e a criação do grupo de WhatsApp para alinhamento das ações. Na sequência a Câmara Temática de Articulação e Comunicação e de Apoio aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente iniciou como primeiro ponto de pauta às indicações para a 12ª Edição do Prêmio Márcia Dangremont. Ficou deliberado que o prazo para as indicações permanecerá até o dia 15 de agosto de 2025. Ademais, foi agendada um pleno extraordinário para o dia 22 de agosto de 2025, às 9h30, com o objetivo de realizar a defesa das indicações e posterior aprovação dos agraciados. Em seguida, discutiu-se a proposta de programação para o Mês da Primeira Infância. Como ação principal, será realizada uma live no dia 29 de agosto de 2025, com o tema: O Impacto da Tecnologia na Primeira Infância. A responsável pela atividade ficará a cargo da conselheira Andréa Galindo, com apoio da conselheira Catarina Gonçalves e a palestrante convidada será a Sr.ª Nirvana Lima, integrante do Laboratório de Pesquisa da Relação Infância, Juventude e Mídia – LabGRIM (UFC/CNPQ) e a Rede de Pesquisa em Comunicação, Infâncias e Adolescências – RECRIA. A organização

contará com parceria da entidade GIRAL. Foi definido que a Câmara de Comunicação realizará uma reunião específica para tratar dos encaminhamentos relativos à organização metodológica da live, sua estrutura e estratégias de divulgação. Na sequência, deliberou-se pelo envio de ofício circular aos CMDCAs, contendo orientações alusivas ao Mês da Primeira Infância, incluindo sugestões de atividades e conteúdo que abordem o uso das tecnologias na infância. O ponto seguinte tratou sobre a criação de Comissão Interna para Escuta aos CMDCAs. Como encaminhamento foi aprovado a criação de uma comissão interna, vinculada à Câmara de Comunicação e Apoio aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de promover escutas junto aos CMDCAs. A data da primeira reunião desta comissão será definida oportunamente pela própria Câmara, sendo recomendada sua realização ainda no mês de setembro. Em seguida, foi tratado sobre a articulação regional com os CMDCAs, ficando pactuada a definição de um calendário de reuniões com os CMDCAs por Regiões de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Tais encontros contarão com o acompanhamento técnico do CEDCA, com o objetivo de registrar as ações e práticas desenvolvidas em cada território. Outro ponto tratou sobre a elaboração de ações a partir das escutas com os CMDCAs. Por fim, foi deliberado que as informações colhidas nas escutas com os CMDCAs subsidiarão a formulação de ações e estratégias conjuntas, com base nas demandas locais e na perspectiva de fortalecimento das políticas públicas para a infância e adolescência no estado. Ao final, a presidente, Marcela Mariz, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Marcela Mariz

Presidente do CEDCA/PE

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 167, de 11SET2025).

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração